

LEI Nº 537/2017

Ementa: Concede reajuste de vencimento aos servidores públicos do Município de Saloá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, prefeito do município de Saloá, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os níveis e os valores dos vencimentos básicos de cada cargo de provimento efetivo do município de Saloá, exceto Professores, Agentes Comunitários de Saúde e médicos (generalista, plantonista, ultrassonografista e cirurgião geral), passam a vigorar com os valores abaixo relacionados, constantes da seguinte tabela:

NÍVEL	VALOR R\$
PE-01	937,00
PE-02	950,00
PE-03	970,00
PE-04	990,00
PE-05	1.231,00
PE-06	1.280,00
PE-07	1.356,00
PE-08	1.554,00
PE-09	1.820,00
PE-10	2.038,00
PE-11	2.242,00
PE-12	3.000,00

Art. 2º. O piso salarial dos professores do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, para o ano de 2017, é fixado em, R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para uma carga horária de 200 (duzentas) horas aulas, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) o valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, para jornada de trabalho de quarenta horas semanais, equiparando ao piso salarial profissional fixado para a categoria pela Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 4º. Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor do vencimento dos cargos de médicos generalista, plantonista, ultrassonografista e cirurgião geral, para jornada de trabalho:

- Médico Generalista 40 (quarenta) horas semanais;
- Médico Plantonista 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- Médico Ultrassonografista 20 (vinte) horas semanais, e,
- Médico Cirurgião Geral 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 5º. Os cargos constantes do grupo em extinção de que trata a Lei nº503 de 10 de fevereiro de 2014, ficam enquadrados nos níveis salariais constantes do art. 1º desta Lei, da seguinte forma:

NÍVEL VALOR	DENOMINAÇÃO
PE-01 937,00	Vigilante Gari Auxiliar de Serviços Gerais Recreador de Creche Auxiliar de Secretaria Auxiliar de Escriturário Atendente de Enfermagem Agente Administrativo
PE-02 950,00	Auxiliar Administrativo Marceneiro
PE-03 970,00	Eletricista
PE-04 990,00	Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Enfermagem II
PE-05 1.231,00	Escriturário Coordenador de Rendas

Art. 6º. Os valores pagos como antecipação, na forma de complementação salarial, serão deduzidos, por ocasião do pagamento da diferença salarial, em razão da retroatividade da presente Lei.

Art. 7º. Aos servidores efetivos e contratados poderão ser concedidas gratificações de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico, observados os critérios definidos em decreto regulamentar a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, ficando o mesmo, desde já, autorizado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal 4.320/64.

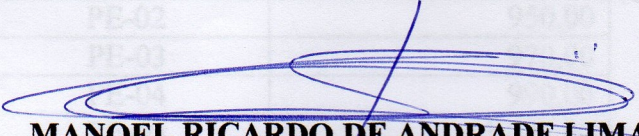
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art. 9º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16. 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 527 de 22 de setembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2017, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 1º de janeiro de 2017 os efeitos financeiros e dos artigos 2º e 3º, os demais artigos ao dia 1º de março de 2017.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

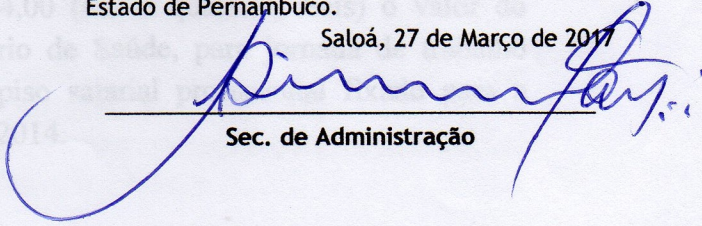
GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 2017.


MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 27 de Março de 2017


Sec. de Administração